

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE JULHO/2019

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000690/2018-20 **Parecer:** CNE/CEB 7/2019 **Relator:** Alessio Costa Lima **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília/DF **Assunto:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade **Voto do relator:** Voto favoravelmente às alterações propostas neste Parecer e à republicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, com as referidas alterações incorporadas ao texto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201715065 **Parecer:** CNE/CES 512/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Boas Novas – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, com sede na Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1.655, bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701606 **Parecer:** CNE/CES 513/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Faculdade Interativa Apogeu Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Axioma (FAX), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Axioma (FAX), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Área Especial 12, nº 5A, Lote D, 2º Andar, Setor Sul, Gama, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Faculdade Interativa Apogeu Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807482 **Parecer:** CNE/CES 517/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Adhara Educacional – Consultoria em Educação e Participações Ltda. – Palmas/TO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Embu das Artes (FAEMA), a ser instalada no município de Embu das Artes, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Embu das Artes (FAEMA), a ser instalada

¹ Publicada no DOU de 26/7/2019, Seção 1, pp. 156 a 157.

na Rua Dona Aurora Amaral Araújo, nº 228, bairro Água Morna, no município de Embu das Artes, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Educação Física, licenciatura; Enfermagem, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601292 **Parecer:** CNE/CES 518/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP), com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP), com sede na Praça Doutor Renato Machado, nº 10C, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356125 **Parecer:** CNE/CES 526/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Educação e Cultura de Capanema Ltda. – Capanema/PR **Assunto:** Credenciamento da FI – Faculdade Iguaçu, com sede no município de Capanema, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FI – Faculdade Iguaçu, com sede na Avenida Botucaris, nº 1.590, Centro, no município de Capanema, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714047 **Parecer:** CNE/CES 530/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Politécnico de Ensino Ltda. – Uberlândia/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Una de Uberlândia, por transformação da Faculdade Una de Uberlândia (Una), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Una de Uberlândia, por transformação da Faculdades Una de Uberlândia (Una), com sede na Alameda Paulina Margonari, nº 59, bairro Jardim Karaíba, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610531 **Parecer:** CNE/CES 534/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho (Unifsa), com sede no município

de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Santo Agostinho (Unifsa), com sede na Avenida Valter Alencar, nº 665, bairro São Pedro, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701120 **Parecer:** CNE/CES 536/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Eduardo Carlos Pereira – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, com sede na Rua Genebra, nº 180, 6º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703501 **Parecer:** CNE/CES 538/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** R A Freire Ensino – ME – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Freire de Ensino (FFE), com sede no município de Francisco Morato, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Freire de Ensino (FFE), com sede na Rua Otávio Mendes, nº 147, bairro Jardim Professor Francisco Morato, no município de Francisco Morato, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801937 **Parecer:** CNE/CES 539/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Grid Ensino Ltda. – Sinop/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sinop, a ser instalada no município de Sinop, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sinop, a ser instalada na Avenida das Itaúbas, nº 3.202, Setor Comercial, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Alimentos, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805894 **Parecer:** CNE/CES 541/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Estudos Acadêmicos do Recife Eireli – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Central do Recife Centro (Facentral REC), a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Central do Recife Centro (Facentral REC), a ser instalada na

Rua Velha, nº 34 A, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806298 **Parecer:** CNE/CES 542/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza (Uninassau), por transformação da Faculdade Uninassau Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau (Uninassau), por transformação da Faculdade Uninassau de Fortaleza, com sede na Avenida Visconde de Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716828 **Parecer:** CNE/CES 556/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede na Rua Acre Quadra 2, nºs 17/18, bairro Chácaras Anhanguera, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609856 **Parecer:** CNE/CES 635/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Colégio Dom Bosco Ltda. – São Luís/MA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, Dom Bosco, bairro Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008049/2017-62 **Parecer:** CNE/CES 637/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda. – Araguari/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 554, de 6 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 7 de junho de 2017, indeferiu o pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina, bacharelado, do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos (IMEPAC), com sede no município de Araguari, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 554, de 6 de junho de 2017, para autorizar o aumento de 60 (sessenta) vagas do curso de Medicina, bacharelado, do Instituto Master de Ensino Presidente Antonio Carlos, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 1889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 25 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo